



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/UFBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.025073/2019-63

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof.º Paulo César Miguez de Oliveira, nomeado por Decreto, de 12 de agosto de 2022, publicado em 12 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, edição extra do DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominada simplesmente **UFBA/CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 , bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, e-mail: licitacoes@lideranca.com.br Telefone: (48) 3733-3101, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 028.383.199-57, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23066.025073/2019-63 e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 39/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o **Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2020 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/01/2023 a 10/01/2024,nos termos do no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 983.329,69 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 11.799.956,29 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil , novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26232 / 15223;
Fonte de Recursos: 8100000000 e/ou 8150000000;
Programa de Trabalho: 169554;
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 e 3.3.90.37.05;
Plano Interno: M20RKG01GRN e/ou V20RJG01GRN;
Nota de Empenho: 2022NE002452.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Salvador/BA, dezembro de 2022.

Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor da UFBA
CONTRATANTE

Willian Lopes de Aguiar
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADO – Representante legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Emitido em 16/12/2022

TERMO ADITIVO N° 1349/2022 - PRORAD/UFBA (12.01.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/12/2022 18:01)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR - TITULAR

UFBA (12.00)

Matrícula: 2367698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **1349**, ano: **2022**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **16/12/2022** e o código de verificação:
0f17d57574